



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM CAMPUS PARINTINS E A
EMPRESA A. A. DOS S. SOUZA – EIRELI.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM CAMPUS PARINTINS, com sede na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, Comunidade Aninga/Parananema, CEP: 69152-470, Cidade de Parintins, Estado Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0003-71, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **Kleber de Britto Souza**, nomeado pela Portaria nº 1.134, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 18 de junho de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1795825, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. A. DOS S. SOUZA - EIRELI, sediada na Rua Benjamim Portal, nº 4024 – Itaúna I, CEP: 69.152-01640, Parintins/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.342/0001-00, representada pela sua Titular, a Sra. **Ângela Augusta dos Santos de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 847.547.702-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23384.000186/2017-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2017 (UASG: 158560), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a alteração das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato 7/2017, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO PROJETO SOCIOASSISTENCIAL

(...)

1.4. A CONTRATANTE concederá subsídio alimentício para os alunos assistidos por Programa Socioassistencial Estudantil (alunos selecionados pelo setor de Serviço Social com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica), o valor será de no máximo 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos), podendo ser reajustado, sendo pago integralmente pelo IFAM CPIN.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Geral de Preço Mercado IGP-M (ou outro indicador que venha a substituí-lo).

11.2. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parintins (AM), 15 de Dezembro de 2021.

Kleber de Brito Souza
Diretor-Geral IFAM-CPA
Representante do IFAM

Representante da A. A. DOS S. SOUZA - EIRELI

Testemunhas:

1. Nome: Auzenilda Jotias Freire RG: 6459096
2. Nome: Elaine Ribeiro de Vasconcelos RG: 1535148-3